

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

LIZIANE PAIXAO SILVA OLIVEIRA

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

ROSANE TERESINHA PORTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Liziane Paixao Silva Oliveira; Rosane Teresinha Porto; Sinara Lacerda Andrade. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-185-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

É com imensa satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II”, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 24 a 28 de junho de 2025, com a temática “Direito Governança e Políticas de Inclusão”.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, com reflexões sobre as relações de trabalho, abordando temas relevantíssimos no que concerne a: hipervulnerabilidade do trabalhador frente à pejotização, os desdobramentos da relação no contexto da inteligência artificial e as plataformas digitais.

Os vinte artigos que compuseram o GT em questão, para além da apresentação por seus autores, deram azo a debates compartilhados por estes últimos e outros participantes do Encontro.

No intuito de melhor organizar apresentações e debates, mas notadamente estes últimos, cuidou-se de classificar os textos segundo a predominância dos assuntos abordados, o que resultou em quadro blocos. Os artigos classificados na temática em tela são os que abaixo estão arrolados:

BLOCO 1 – Plataformização, Subordinação Algorítmica e Novas Formas de Precarização do Trabalho

Este bloco reúne pesquisas que investigam os efeitos da plataformização sobre o modelo tradicional de emprego, com ênfase na subordinação algorítmica, no enfraquecimento de vínculos trabalhistas e na crítica à ideologia do empreendedorismo. Os textos analisam desde o Projeto de Lei nº 12/2024, proposto para regular o trabalho em plataformas digitais, até os impactos psíquicos da precarização e o apagamento político do trabalhador.

1. A Relevância do Projeto de Lei nº 12/2024 para Sanar os Impasses sobre a Uberização no Brasil

Vanessa Rocha Ferreira, Kaio do Nascimento Rodrigues, Anderson Cardoso Pantoja

2. A Função Conciliadora da Justiça do Trabalho sob Risco: Análise da Estratégia Processual Utilizada pela Uber

Joanna Alencar Rolim França Pinto

3. Trabalho Plataformizado e Subordinação Algorítmica: O Caso da Plataforma Digital Workana

Hudson Rafael Lonardon, Samia Moda Cirino

4. Impactos da Precarização do Trabalho em Plataformas Digitais na Dignidade Humana

Paulo Eduardo Rossi Dourado, José Alexandre Ricciardi Sbizzera

5. A Era da Incerteza: Modernidade Líquida e a Plataformização do Trabalho

Maria Cecília de Almeida Monteiro Lemos, Kemellyn Marques da Silva

6. Plataformas Digitais e Precarização do Trabalho: Os Desafios do Ciberproletariado frente à Ideologia do Empreendedorismo

Tais Ribeiro Ranieri, Valena Jacob Chaves

BLOCO 2 – Inteligência Artificial, Inclusão, Saúde Mental e Direito ao Trabalho Decente

Aqui, os trabalhos analisam os riscos e as potencialidades do uso de inteligência artificial nos processos seletivos e nas relações laborais. São discutidos temas como o viés discriminatório de algoritmos, a exclusão de pessoas neurodivergentes (como no caso de pessoas com TEA), o direito à desconexão e a valorização da saúde mental no meio ambiente do trabalho. As reflexões apontam para a urgência de uma regulação ética e inclusiva da tecnologia no mundo laboral.

7. A Inteligência Artificial Aplicada aos Processos Seletivos de Trabalhadores: A Toxicidade Algorítmica e o seu Viés Discriminatório para Grupos em Estado de Vulnerabilidade e a Mitigação dos Direitos Humanos

Renata Aparecida Follone, Sinara Lacerda Andrade Caloche

8. A Utilização de Inteligência Artificial em Processos Seletivos e o seu Viés Discriminatório para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Joel Sousa do Carmo

9. A Contribuição das Ferramentas de Inteligência Artificial para o Cumprimento do Direito à Desconexão e o Alcance do Trabalho Decente no ODS 8

Isabella Taís Mesquita Loureiro, Vilma Lucia Veiga de Souza, Juliana Oliveira Eiró do Nascimento

10. Meio Ambiente de Trabalho Equilibrado e a Valorização da Saúde Mental do Trabalhador sob a Ótica do Trabalho Decente

Vanessa Rocha Ferreira, Ana Luiza Crispino Mácola, João Gabriel Macêdo Moraes

11. Teletrabalho: Da Emergência da Pandemia de Covid-19 ao Momento Pós-pandemia, Necessidade de (Re)configuração Jurídico-Social no Brasil

Júlia Mesquita Ferreira, Lais Faleiros Furuya, Iara Marthos Águila

BLOCO 3 – Flexibilização Contratual, Precarização e Vulnerabilidade dos Trabalhadores

Neste bloco são abordadas práticas como a terceirização, a pejetização fraudulenta, o contrato intermitente e a omissão legislativa sobre o adicional de penosidade. As pesquisas revelam os múltiplos mecanismos de esvaziamento dos direitos sociais e de degradação das condições laborais, incluindo o caso específico da terceirização docente no setor público, que expõe não apenas uma precarização objetiva, mas também simbólica, com violação dos direitos da personalidade dos profissionais da educação.

12. O Fio de Ariadne e Direitos Trabalhistas: Terceirizados e Novos Labirintos

Viviane Freitas Perdigão Lima, Herbeth Silva Santos Júnior

13. Fraude na Pejetização e a Desigualdade na Proteção Social: Impactos Jurídicos e Trabalhistas

Juliana Oliveira Eiró do Nascimento, Carlos Daniel Romão Dantas, José Augusto Pacheco Viegas

14. Contrato de Trabalho Intermitente: Flexibilização Necessária ou Precarização do Emprego?

Stella Jade Carvalho Fernandes

15. Personalidade como Categoria Jurídica e sua Violação no Ambiente Escolar: Notas sobre a Terceirização Docente

Rodrigo dos Santos Andrade, Guilherme Magalhães de Souza

16. O Adicional de Penosidade e a Omissão Legislativa: Entre a Efetividade dos Direitos Sociais e os Desafios das Relações de Trabalho

Stella Jade Carvalho Fernandes

BLOCO 4 – Exclusão Estrutural, Justiça Racial, Direitos Humanos e Resistência Sociopolítica

O último bloco conecta os eixos do racismo estrutural, do capacitismo recreativo, da exploração de comunidades tradicionais e do trabalho análogo à escravidão. As pesquisas partem de casos concretos — como o uso de termos de ajustamento de conduta pelo MPT no RS, ou os impactos da CPI das ONGs na Amazônia — para denunciar formas contemporâneas de dominação e exclusão social. Os textos apontam, com clareza, para a necessidade de um Direito comprometido com a equidade e com a superação de estruturas coloniais ainda ativas.

17. O Enfrentamento ao Trabalho Análogo à Escravidão e a Aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região: Um Estudo a Partir de Pelotas/RS

Thais Valim Barbosa Alves

18. Governança, Políticas de Inclusão e Herança Escravocrata: Um Estudo sobre os Desafios da Justiça Racial no Brasil Contemporâneo

Dafne Fernandez de Bastos

19. Capacitismo Recreativo: Impactos Emocionais, Discriminação Estrutural e o Papel da Educação na Transformação Social

Valeska Sostenes Braga

20. Resistência e Resiliência: Uma Análise da CPI das ONGs e a Exploração Socioambiental de Comunidades Indígenas na Amazônia

Thássila Gabriela Mota Smith, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

As pesquisas reunidas neste volume revelam um denominador comum: a urgência de reposicionar o ser humano no centro das relações jurídicas e laborais. As autoras e os autores contribuem para uma crítica sólida e engajada das contradições do sistema produtivo contemporâneo, apontando caminhos para a construção de um Direito do Trabalho comprometido com a democracia substantiva, a inclusão e a justiça social.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de trabalho, suas problemáticas, sutilezas e importância para a defesa de uma sociedade mais igualitária e justa às futuras gerações, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Prof.^a Dr.^a Liziane Paixão Silva Oliveira

Prof.^a Dr.^a Rosane Teresinha Carvalho Porto

Prof.^a Dr.^a Sinara Lacerda Andrade Caloche

PLATAFORMAS DIGITAIS E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: OS DESAFIOS DO CIBERPROLETARIADO FRENTE À IDEOLOGIA DO EMPREENDEDORISMO

DIGITAL PLATFORMS AND LABOR PRECARIZATION: THE CHALLENGES OF THE CYBERPROLETARIAT FACING THE IDEOLOGY OF ENTREPRENEURSHIP

Tais Ribeiro Ranieri ¹
Valena Jacob Chaves ²

Resumo

Este artigo analisa criticamente os desafios enfrentados por pessoas que trabalham por meio de plataformas digitais de serviços, especialmente diante da disseminação da ideologia do empreendedorismo. A questão norteadora da investigação é: como assegurar direitos para uma categoria convencida ideologicamente de que se constitui como empreendedora autônoma? Sustenta-se a hipótese de que a reestruturação produtiva contemporânea, orientada pelos interesses do capital, instrumentaliza mecanismos políticos, econômicos, sociais e culturais para intensificar a flexibilização de direitos e a precarização do trabalho, garantindo a reprodução da lógica de acumulação e superexploração. Nesse contexto, a suposta autonomia promovida pelas plataformas digitais, na prática, encobre relações de subordinação e intensifica formas de superexploração, sobretudo entre os sujeitos em situação de maior vulnerabilidade social. A partir de uma abordagem teórico-bibliográfica e descritiva, o artigo conclui que a retórica empreendedora contribui para a invisibilização dos elementos da relação laboral, como a subordinação, escamoteando o vínculo trabalhista e dificultando o reconhecimento de direitos. A superação desse cenário exige a desnaturalização do discurso do empreendedorismo individual, a regulamentação efetiva do trabalho por plataformas e o fortalecimento de ações coletivas voltadas à promoção da justiça social, da equidade e da dignidade no trabalho.

Palavras-chave: Trabalho digital, Plataformização, Empreendedorismo ideológico, Precarização do trabalho, Ciberproletariado

Abstract/Resumen/Résumé

This article critically analyzes the challenges faced by people who work through digital service platforms, especially in light of the spread of the ideology of entrepreneurship. The guiding question of the research is: how can rights be guaranteed for a category ideologically convinced that it is an independent entrepreneur? The hypothesis is that contemporary

¹ Técnica Administrativa em Educação da Universidade Federal do Pará (UFPA). Doutoranda em Direito (UFPA) e integrante do Grupo CNPQ “Novas formas de trabalho, velhas práticas escravistas”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8055021047283405>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-9049-0153>.

² Professora Associada 2 da Universidade Federal do Pará; Docente Permanente do PPGD e PPGDDA, ambos da UFPA. Secretária Adjunta da Associação Brasileira da Advocacia Trabalhista (ABRAT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2222933055414567>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4955-1949>.

productive restructuring, guided by the interests of capital, instrumentalizes political, economic, social and cultural mechanisms to intensify the flexibilization of rights and the precariousness of work, guaranteeing the reproduction of the logic of accumulation and super-exploitation. In this context, the supposed autonomy promoted by digital platforms, in practice, conceals relations of subordination and intensifies forms of super-exploitation, especially among individuals in situations of greater social vulnerability. Based on a theoretical-bibliographical and descriptive approach, the article concludes that entrepreneurial rhetoric contributes to the invisibilization of elements of the employment relationship, such as subordination, concealing the employment relationship and hindering the recognition of rights. Overcoming this scenario requires the denaturalization of the discourse of individual entrepreneurship, the effective regulation of platform work and the strengthening of collective actions aimed at promoting social justice, equity and dignity at work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital labor, Platformization, Ideological entrepreneurship, Labor precarization, Cyberproletariat

1. Introdução

Desde os primórdios da humanidade, o trabalho se caracteriza enquanto um elemento fundamental. A partir do trabalho é possível extrair uma complexidade de relações e resultados. As atividades de caça e coleta de alimentos, por exemplo, eram um trabalho essencial para a sobrevivência dos grupos. Na atualidade, os seres humanos desprovidos dos meios de produção buscam vender sua força de trabalho em troca de uma remuneração que garanta sua subsistência e reprodução.

A Revolução Industrial europeia do século XVIII representa um marco histórico, responsável por inaugurar e consolidar as bases do sistema político-social-econômico estabelecido até os presentes dias. Quanto aos impactos e transformações para o mundo do trabalho, destaca-se a “reconfiguração da luta de classes”, agora passando a ser protagonizada pela burguesia, enquanto classe dominante e detentora dos poderes políticos e econômico, e, na outra ponta, o proletariado ou classe que sobrevive a partir do trabalho.

Desse modo, pode-se afirmar que, sob a égide da estrutura social capital-trabalho, o mundo vem se desenvolvendo mediado por relações de exploração. Sem adentrar nos pormenores das crises cíclicas experimentadas pelo sistema capitalista ao longo de sua existência histórica, tais fenômenos, inerentes a este sistema, são, em síntese, tentativas de restauração do mesmo e, obviamente, acabam por impor mudanças significativas, especialmente no trabalho, por ser o elemento mais plástico e versátil do processo produtivo e o único capaz de gerar valor.

A reestruturação produtiva enquanto resposta aos processos cíclicos de crises do capital é produto do avanço da acumulação flexível, tal como das novas tecnologias, as quais criam condições objetivas para uma intensificação cada vez maior da exploração do trabalho, justamente para corresponder à expectativa de autorrecuperação do sistema. Ou seja, para que o capital consiga retomar seus ciclos de acumulação, criam-se novos mecanismos para aumentar a capacidade de exploração e extrair mais valor do trabalho.

No Brasil, especialmente a partir dos anos 1970, é possível observar o contexto da reestruturação capitalista a partir do avanço da desindustrialização, aliada à chamada reprimarização da economia, fortemente marcada pela exportação de produtos primários (commodities), bem como a financeirização e crescimento do capital rentista, dada as extravagantes taxas de juros aplicadas no país. Ademais, percebe-se também o crescimento da plataformização da economia, representada pelo termo “uberização”.

De fato, o atual estágio do capital monopolista caracteriza-se pelo aprofundamento e intensificação das desigualdades. De um lado, um grupo cada vez mais minoritário concentra a maior parte da riqueza produzida, enquanto a amplíssima maioria padece, cada vez mais, exposta a condições de vulnerabilidade. O Relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades 2024 aponta um aumento de 1,3% na desigualdade de rendimento, aferindo que o 1% mais rico possui uma renda 31,2 vezes maior que os 50% mais pobres.

Esta gritante desigualdade social também é fortemente marcada pelas profundas desigualdades de gênero e raciais, e o conjunto dessas desigualdades se intersecciona para caracterizar o perfil do proletariado digital, já que as pessoas submetidas às condições mais precárias e vulneráveis de trabalho são aquelas com menores oportunidades e marginalizadas pela própria estrutura social.

Este artigo busca refletir justamente sobre o precariado contemporâneo da era digital, pontuando suas características inerentes como idade, raça, gênero, origem de classe social, como o lugar deste perfil no mundo do trabalho, relacionando a alienação com a significativa presença da ideologia do empreendedorismo no seio do ciberproletariado.

A ascensão das plataformas digitais de serviços, como Uber, iFood, Rappi, entre outras, marca uma inflexão no modelo de gestão do trabalho, baseado agora em algoritmos, microtarefas e jornadas fragmentadas. Sob o verniz da flexibilidade e da autonomia, trabalhadores e trabalhadoras são inseridos em lógicas laborais intensas, desregulamentadas e voláteis, nas quais o risco é totalmente transferido ao indivíduo. O discurso de que são “donos do próprio negócio” oculta a ausência de direitos trabalhistas elementares, como salário fixo, férias, previdência ou proteção contra acidentes, revelando uma reconfiguração da exploração adaptada à era digital.

Nesse novo arranjo produtivo, o que se observa é uma sofisticada forma de alienação, na qual a ideologia do empreendedorismo assume centralidade. Por meio de narrativas amplamente difundidas nas redes sociais e nas próprias interfaces das plataformas, reforça-se a ideia de que o sucesso depende apenas do esforço individual. A responsabilidade pelas falhas do sistema é deslocada para o trabalhador, enquanto as estruturas que produzem e reproduzem desigualdades permanecem invisibilizadas. Tal processo contribui para a fragmentação da classe trabalhadora e para o enfraquecimento da consciência coletiva, dificultando a organização e a luta por direitos.

Por fim, é necessário destacar que a plataformização do trabalho, embora global em sua lógica, assume contornos específicos no Brasil, dada a histórica informalidade do mercado de trabalho e as marcantes desigualdades estruturais. O ciberproletariado brasileiro, composto

majoritariamente por jovens negros e periféricos, representa o elo mais frágil dessa cadeia produtiva digital. A análise crítica desse fenômeno exige, portanto, uma abordagem interseccional que articule classe, raça, gênero e território, permitindo compreender de forma mais ampla os desafios enfrentados por essa nova classe trabalhadora e os caminhos possíveis de resistência frente à hegemonia da ideologia neoliberal empreendedora.

2. (Inter)face do precariado contemporâneo

Conforme o dicionário, interface é uma ferramenta de conexão, física ou lógica, entre dois sistemas ou partes. No caso das plataformas de serviço digitais, ambientes virtuais de interação para realização de negócios, a interface é a tela que a empresa cria para oferecer um serviço ou a tela que os usuários acessam para solicitar o serviço ou ainda, a tela que uma pessoa pode se cadastrar para dispor de sua força de trabalho, a qual poderá ser recrutada pela empresa para realizar o serviço, mediante critérios e demanda desta e, em troca de pagamento.

Mas afinal, qual seria, então, a interface desta parcela do precariado? Não a descrita acima, mas a “face” real e o lugar na cadeia produtiva dessa pessoa que realiza o serviço de entrega, de transporte (motorista), ou mesmo outros serviços plataformizados menos comuns como, serviços gerais, aulas, etc. A empresa-plataforma recebe o cadastro e administra estes sujeitos a partir de algoritmos totalmente indisponíveis e não reconhece qualquer relação de vínculo. Os usuários das plataformas tampouco têm qualquer ingerência sobre o trabalhador direcionado para atender um chamado.

Assim, o único suposto exercício de vontade do trabalhador perante a plataforma é estar conectado ou não a ela para dispor do seu trabalho em troca de pagamento. Trata-se de uma conexão virtual, altamente e exclusivamente controlada pela empresa. Há, nitidamente, uma relação de subordinação e certa habitualidade, posto que as pessoas, em geral em situações de vulnerabilidade, tendem a ficar à disposição da plataforma para conseguir obter ganhos, expostas à uma situação precarizada de trabalho, sem vínculo ou direitos.

Mais à frente falar-se-á sobre o tema da ideologia do empreendedorismo e como esta categoria é utilizada para afastar a existência da relação de trabalho no contexto das plataformas digitais e as responsabilidades inerentes. Na prática, esta relação de trabalho que se busca escamotear, localiza-se no contexto dos processos de flexibilização das relações de trabalho sob o prisma da intensificação e da precarização do trabalho. Ricardo Antunes (2018) salienta que os processos de trabalho emergentes pautados pela flexibilização e por novos padrões de

produtividade, sempre procuram encontrar novas formas de adequação da produção à lógica do mercado.

De fato, a classe trabalhadora hoje, no contexto da reestruturação produtiva, de um modo geral, enfrenta profundos processos de desregulamentação do trabalho, acompanhados de novas formas de alienação. Portanto, a massa de trabalhadores que se coloca a serviço das plataformas digitais, ditos uberizados, o ciberproletariado, pode ser tido como o exemplo atual mais emblemático desta desregulamentação, visto que sequer há reconhecimento deste sujeito enquanto um trabalhador.

Nega-se a relação de trabalho. Contudo, a plataforma ou aplicativo é sim uma forma de trabalho! No caso, trata-se de um meio, um sistema mediador pelo qual os trabalhadores oferecem sua força de trabalho e os usuários consomem os serviços ofertados. Quem oferta ou quem consome o serviço não tem nenhum conhecimento de como o algoritmo de gerenciamento desta oferta e atendimento funciona, apenas a empresa-plataforma possui este controle.

A uberização é uma complexa realidade, uma tendência em curso. Ludmila Costhek Abílio (2020) refere-se a este processo como uma ampla informalização do trabalho, um novo meio de monopolização de atividades e centralização do controle sobre o trabalho. Ademais, verifica-se o esvaziamento do papel do Estado no sentido da regulação de direitos, particularmente com a eliminação dos freios legais à exploração do trabalho, legitimando, legalizando e banalizando a transferência de custos e riscos para o trabalhador.

Destaca-se, assim, quatro elementos chave que definem a uberização: 1) trabalhador autônomo, permanentemente disponível, autogerente subordinado, desprovido de direitos, proteção ou garantias sobre remuneração e tempo de trabalho; 2) empresas “mediadoras”, detentoras dos meios tecnológicos para organização (encontro entre oferta e procura) e controle do trabalho, a partir de um gerenciamento algorítmico; 3) multidão de trabalhadores disponíveis (controle e subordinação racionalizados pela indeterminação da quantidade de trabalhadores, perfil profissional, tempo de trabalho e remuneração); 4) deslizamento da identidade profissional para trabalho amador (Abílio, 2020).

As características descritas acima estão sistematicamente relacionadas entre si e são geradas pelas condições impostas pelo atual estágio do modo de produção vigente. Há um esvaziamento crescente de oportunidades de trabalho com garantia mínima de direitos, combinado ao progressivo avanço na flexibilização e retirada de direitos, criando um enorme exército de trabalhadores dispostos a atuar na informalidade, sem perspectivas de almejar uma identidade profissional. As empresas, em tal caso, se aproveitam desta multidão para estabelecer um sistema de exploração do trabalho altamente controlado e sem nenhum direito.

Quanto à fiscalização e certificação das atividades plataformizadas, que deveriam ser exercidas pelo Estado, acabam ficando a cargo das próprias empresas-aplicativos, as quais, por sua vez, terceirizam essas funções de “controle de qualidade” para a multidão indeterminada de consumidores, em uma espécie de terceirização coletiva. Consumidores vigilantes e engajados, arcando com os custos, dedicam tempo para realizar este trabalho de avaliação, que serve, inclusive, para fortalecer e dar credibilidade à marca, da mesma forma podendo ser utilizado pela empresa como fonte fundamental dos critérios de distribuição e remuneração do trabalho ofertado pela plataforma (Abílio, 2020).

Ou seja, a empresa não recruta os trabalhadores, não garante seus direitos, não se responsabiliza por sua atuação, qualificação, desenvolvimento, etc., e se apoia nas avaliações dos consumidores para direcionar tarefas aos trabalhadores. Conseqüentemente, a depender da avaliação, o trabalhador receberá mais ou menos atividades, ou mesmo poderá receber punições como suspensão e/ou exclusão da plataforma.

Além disso, é imprescindível destacar o papel do Estado nesse cenário de profunda precarização. Longe de atuar como agente regulador das relações de trabalho, o Estado tem se mostrado cada vez mais ausente ou, em muitos casos, aliado dos interesses das grandes corporações digitais. A desregulamentação e a flexibilização das leis trabalhistas, muitas vezes apresentadas como medidas de modernização ou incentivo à inovação, acabam por legalizar formas de exploração que antes seriam consideradas inaceitáveis. Ao não reconhecer o vínculo empregatício e ao permitir que plataformas funcionem sem obrigações fiscais e trabalhistas, o poder público contribui diretamente para o agravamento da informalidade e da insegurança social.

Nesse contexto, o discurso da meritocracia torna-se um instrumento ideológico poderoso para legitimar as desigualdades geradas por esse modelo. A ideia de que o sucesso depende apenas do esforço individual mascara as barreiras estruturais enfrentadas por grande parte da população, em especial os trabalhadores das plataformas. A narrativa do “empreendedor de si mesmo” desresponsabiliza o Estado e a empresa-plataforma, ao mesmo tempo em que transfere para o trabalhador a culpa por não alcançar melhores condições. Assim, cria-se um ciclo perverso em que a culpa, o fracasso e o insucesso são internalizados pelos sujeitos, reforçando a lógica da dominação.

Outro ponto relevante refere-se às formas de controle subjetivo promovidas pelas plataformas. O gerenciamento algorítmico não se limita à organização racional do trabalho: ele opera também sobre a psique dos trabalhadores. A busca por melhores avaliações, o medo da suspensão, a necessidade de se manter constantemente disponível para conseguir chamadas e a

imprevisibilidade dos ganhos geram um estado permanente de ansiedade. O trabalhador passa a internalizar as exigências da plataforma, moldando seus comportamentos e emoções para se adequar às expectativas, mesmo sem qualquer garantia de retorno ou segurança.

A precarização extrema das condições de trabalho tem efeitos diretos sobre a saúde física e mental desses trabalhadores. Jornadas exaustivas, ausência de descanso regulamentado, exposição constante ao trânsito, ao estresse urbano, à violência e à pressão por desempenho impactam diretamente a qualidade de vida. Em muitos casos, os trabalhadores não têm acesso sequer a planos de saúde ou qualquer tipo de suporte psicossocial. A invisibilidade desse sofrimento é agravada pelo isolamento imposto pela lógica das plataformas: embora se trate de uma multidão, cada indivíduo está sozinho diante da máquina que o avalia, pune ou descarta.

Por fim, o avanço da uberização do trabalho coloca desafios urgentes à organização coletiva da classe trabalhadora. A fragmentação e a individualização da experiência laboral dificultam a mobilização e o reconhecimento das demandas comuns. Ainda assim, surgem movimentos e iniciativas de resistência em várias partes do mundo, com tentativas de sindicalização, reivindicação de direitos e construção de novas formas de solidariedade. Enfrentar esse novo paradigma exige não apenas a atualização dos marcos legais, mas também a construção de uma consciência coletiva capaz de questionar as promessas vazias do empreendedorismo digital e reafirmar o valor do trabalho humano com dignidade.

Cumprido ressaltar o perfil majoritário desses trabalhadores que vendem sua força de trabalho através de plataformas. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o aplicativo de transporte/táxi foi a plataforma digital mais utilizada por usuários (61,1%), seguido do serviço de entrega (39,5%) e prestação de serviços gerais ou profissionais (13,2%). No quarto trimestre de 2022, registrou-se 87,2 milhões de pessoas com 14 anos ou mais ocupadas, sendo 2,1 milhões trabalhando por meio de plataformas (1,5 milhão ou 1,7% da população ocupada no setor privado por meio de aplicativos de serviços, e 628 mil nas plataformas de comércio eletrônico). Ademais, 81,3% são do sexo masculino, 48,4% possuem entre 25 e 39 anos de idade, 54,6% se declaram pretos ou pardos e 61,3% possuem nível médio completo ou superior incompleto. Por fim, 57,9% do total de trabalhadores plataformizados, cerca de 862 mil pessoas, se encontram no Sudeste, porém, está na região Norte o maior percentual da população ocupada trabalhando com aplicativo, cerca de 61,2%. (Agência Brasil, 2023).

Diante dos dados, pode-se observar que esta parcela da população precarizada também agrega outros marcadores de exclusão. São majoritariamente homens, pretos/pardos e com escolaridade intermediária. Destaque para o fato de mais de 60% dos nortistas ocupados serem

trabalhadores por plataformas. Verifica-se, desta forma, que o trabalho precarizado e plataformizado é realizado por um grupo vulnerabilizado que padece de estigmas sociais, os quais também são utilizados como meios para controle social e dominação ideológica.

Adilson Moreira (2020) aponta que fenômenos como o racismo e o sexismo não são apenas práticas discriminatórias ou ofensivas, e sim verdadeiros sistemas de dominação e/ou subordinação social responsáveis pela criação sistêmica da desigualdade do status cultural e material, que sustenta a condição privilegiada dos grupos dominantes e a de subordinação dos grupos discriminados. Destarte, a “discriminação”, expressa, objetivamente, na opressão de grupos vulnerabilizados, serve de ferramenta política e ideológica com o intuito de melhor explorar tais setores e, desta maneira, perpetuar a lógica do sistema econômico vigente.

Os números do IBGE corroboram a tese de que o Brasil é um país estruturado sob bases racistas, posto o perfil do precariado das plataformas. Bonilla-Silva (2020), tratando do “racismo da cegueira de cor”, aponta o racismo enquanto sistêmico em todo o mundo, estando enraizado nas desigualdades sociais de forma latente. Ora, é importante admitir que não existe igualdade de oportunidades e tampouco existe democracia racial. Portanto, dentre a massa da classe trabalhadora explorada pelo capital, os “postos” de trabalho mais precarizados, no caso em tela, o ciberproletariado, é majoritariamente composto por jovens negros periféricos (Abílio, 2020).

3. O empreendedorismo da escravidão digital

Para além de uma ação relacionada à capacidade de fomentar negócios, o empreendedorismo se apresenta como uma forte ideologia, especialmente entre os trabalhadores plataformizados. Ludmila C. Abílio (2020) afirma que o capitalismo de plataforma revela a tendência de generalização de características invisibilizadas, associadas à marginalidade, ao trabalho informal e ao mundo do trabalho na periferia, contudo, se apoia no discurso do empreendedorismo, aos modos de subjetivação relacionados às formas contemporâneas de gestão do trabalho e ao neoliberalismo para “vender” a ideia de que o plataformizado não é um trabalhador (sem direitos) e sim um empreendedor.

De uma forma geral, como aponta Marx, o poder material dominante é também o poder espiritual dominante. A ideologia funciona como um instrumento político de dominação, tendo em vista que, historicamente, as ideias dominantes servem de justificção para o *status quo* (Bonilla-Silva, 2020). A ideologia do “empreendedorismo” se ocupa de estabelecer uma

narrativa, na qual o trabalho assalariado é apresentado como trabalho “autônomo e independente”.

A categoria “empreendedorismo” aqui é exemplar, pois trata-se de uma forma oculta de trabalho assalariado apresentada como “independente e autônoma” (:23), uma vez que impõe ao trabalhador uma autoimagem de proprietário e proletário de si mesmo. Ele detém um grau de liberdade (por mais que ilusória) para a realização da função, sendo também ele quem assume os riscos e os custos da realização do serviço prestado. Ideologicamente acionada, a categoria mencionada acima atua aqui com o intuito de, por um lado, mascarar as contradições de classes produzidas pelo capital, por outro, explicita e coloca em evidência suas diferenças. O trabalhador converte-se assim em um “quase-burguês” (:16) que “autoexplora” seu próprio trabalho (Labronici; Antunes *org.*), 2020).

Ricardo Antunes (2023) destaca que o trabalho por plataforma mascara a condição de assalariado e trata-se, na realidade, de uma espécie de escravidão moderna digital. De fato, o mundo do trabalho se caracteriza hoje por um alto nível de exploração da manualidade combinado com alta dependência digital. O Professor afirma ainda que os trabalhadores por plataformas não podem ser tidos como empreendedores, posto que, pelo conceito original de Adam Smith, o empreendedor é quem tem dinheiro para investir (TV UNICAMP, 2023).

A realidade do trabalhador por aplicativo não é a de um investidor. Ao contrário, por vezes se endividam para garantir os meios básicos para trabalhar como um celular, um plano de internet capaz de atender as demandas do serviço, o meio de transporte (carro, moto, bicicleta), etc. Logo, não estamos diante de uma categoria de empreendedores, mas sim de escravos digitais. Não se trata de “freelancers” e sim de proletários, de ciberproletários.

O algoritmo, estritamente controlado pela empresa-aplicativo, corresponde ao mesmo relógio fordista-taylorista de outrora. Não é à toa que as plataformas não revelam seu modo de funcionamento algorítmico, sequer para a justiça do trabalho, sob alegação de segredo empresarial. Para o Procurador do Trabalho, Renan Kalil (2021), as empresas determinam todo o processo de trabalho de forma unilateral, como a distribuição das tarefas, o valor da remuneração, o tempo para realização das tarefas, a duração das pausas, a avaliação do serviço, etc, enquanto que os trabalhadores, raramente, são sequer informados o quanto receberão antes de aceitar uma tarefa.

Ora, a revelação deste gerenciamento algorítmico permitiria tomar conhecimento sobre as regras impostas pela empresa de forma mais transparente. Seria possível visualizar categoricamente os critérios utilizados pelo algoritmo para a distribuição de tarefas, bem como o tempo trabalhado e/ou que o trabalhador ficou a disposição da plataforma, sendo possível

caracterizar o elemento da subordinação e habitualidade, essenciais para configuração da relação de trabalho.

Apesar das regras aplicadas não serem explícitas, a dinâmica do trabalho permite observar que os trabalhadores que mais ficam a disposição, que não rejeitam tarefas e que cumprem as metas exigidas pela empresa, recebem singelas bonificações e condições menos piores de trabalho. Ao passo que aqueles que exercem “maior autonomia” perante o aplicativo, ou seja, não cumprem as metas de horário e/ou tarefas, ou mesmo rejeitam muitas tarefas, acabam por receber punições.

Na verdade, trata-se de um mecanismo para manter estes trabalhadores engajados, realizando jornadas extenuantes de trabalho, desnudando a realidade de escravização desses pretensos empreendedores. Para garantir ganhos mínimos, o trabalhador plataformizado se coloca quase que completamente disponível para a empresa, tornando-se uma espécie de “produto”, disponível a qualquer tempo para satisfazer as demandas apresentadas.

José Lucas S. Carvalho (2020), a partir de um paradigma interpretativista, debate sobre as disputas em torno da definição do trabalho escravo contemporâneo e as resistências para alterações no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, com o intuito de demonstrar como o discurso pode contribuir para a construção da realidade do indivíduo, podendo perpetuar desigualdades e alimentar violências ou estimular mudanças.

De fato, ainda persistem polêmicas técnicas e teóricas a respeito do que configura o trabalho escravo, contudo, Thaíssa Proni (2023) destaca quatro elementos que caracterizam o trabalho escravo contemporâneo, quais sejam: 1) privação da liberdade mediante vigilância armada; 2) condições degradantes de trabalho, como acomodação, alimentação, higiene, que coloca em risco a vida, a saúde e segurança; 3) jornada exaustiva, extenuante; 4) trabalho forçado, como tráfico de pessoas e condições enganosas (TV UNICAMP, 2023).

Vale salientar que a escravidão contemporânea não se restringe à privação ou ao constrangimento da liberdade de ir e vir mediante vigilância armada. Outrossim, no contexto do trabalho por plataformas, ainda que não haja uma privação de liberdade por meio de vigilância armada, tem-se que esta privação é conseguida de forma mais sofisticada por meio do algoritmo e da ideia fantasiosa do empreendedorismo, é bastante nítida a presença das características expostas, podendo sim ser configurado como um tipo de escravidão contemporânea.

As jornadas exaustivas e extenuantes, sem pausas, que levam os trabalhadores ao completo esgotamento físico e mental, por exemplo, colocam em risco a vida, a saúde e a segurança dos trabalhadores e até dos usuários. Marinho e Vieira (2019), baseados nos estudos

de Marx, Mézaros e Antunes, apresentam uma síntese interessante a respeito da jornada de trabalho:

O vocábulo *jornada* provém do latim *dyurnata*, que significa “marcha de um dia”, “viagem por terra”. Essa etimologia remete à ideia de “distância percorrida”, “experiência”. Assim como a velocidade é uma grandeza dura, que lança mão da distância e do tempo, a jornada se constitui como uma grandeza fluente, denotando movimento, mas ainda limitada por barreiras físicas e morais. [Marx, 1996, p. 346]

[...] Com a supressão da concepção fordista de jornada de trabalho, dividindo o dia em períodos de 8 horas para o trabalho, 8 horas para o descanso e 8 horas para o lazer, a jornada assumiu um caráter elástico, permeado por um simbolismo coercitivo do patrão sobre o empregado, de modo a converter todo o tempo de trabalho e o tempo livre **em tempo de consumo do capital** [ANTUNES, 2009]. Em função do medo do desemprego estrutural, as organizações passaram a ditar as regras (MORGAN, 2002). Consequentemente, o metabolismo social do capital em sua direção autoexpansiva se nutre do tempo do trabalhador de maneira tão intensa que até seu tempo livre é subtraído para que ele se “capacite” e “compita” no mercado de trabalho [MÉSZAROS, 2007; ANTUNES, 2009] (Marinho; Vieira, 2019, p. 352-353).

No caso dos trabalhadores que sobrevivem do trabalho plataformizado, a jornada de trabalho é entendida como tempo à disposição do aplicativo ou o tempo necessário dedicado para a obtenção da renda mínima necessária para subsistência. É o ápice da flexibilização da jornada para garantir a própria reprodução social da força de trabalho. Para alcançar o mínimo necessário à sobrevivência, o trabalhador plataformizado realiza amplas jornadas e cumpre todas as metas impostas, garantido uma maior rentabilidade para a empresa, a qual, por sua vez, não tem nenhuma responsabilidade sobre os custos (instrumentos e condições de trabalho, etc) deste trabalhador.

Trata-se de um contexto de superexploração, no qual não existem garantias de tempo de trabalho e/ou remuneração e, ao mesmo tempo, verifica-se consolidada a ideia do trabalhador enquanto um empreendedor, autogerente e totalmente responsável por sua produtividade. Apesar da aparente liberdade e flexibilidade, a realidade demonstra que os trabalhadores acabam forçados a operar em um sistema ilusoriamente de ampla autonomia, mas que, na prática, impõe exigências severas e instáveis.

4. Considerações finais

A tecnologia em si, ou seja, as plataformas de serviço ou comércio digital não são, por si só, intrinsecamente boas ou más. Não se trata de um juízo de valor. Contudo, o impacto das tecnologias na sociedade é percebido diante da forma e intensidade em que são utilizadas e

reguladas, bem como de seus objetivos. Assim, no atual sistema e modo de produção, o que se observa, infelizmente, é que as plataformas digitais não são inovações progressistas, ou oportunidades de fomento ao empreendedorismo.

Como todo e qualquer negócio no capitalismo, a apropriação da riqueza gerada por este tipo de trabalho não é coletiva e, sobretudo, advém da superexploração da massa de trabalhadores disponíveis. Cumpre ressaltar que esta superexploração também tem como base inferiorizar determinados segmentos sociais a fim de garantir uma eficiente dominação dos contornos estabelecidos. Logo, a “desvalorização” de pessoas negras, mulheres, LGBT+, PCDs, dentre outros grupos minorizados e vulnerabilizados, tem o propósito de manter os *status quo*, sem que seus métodos agressivos sejam questionados pelo conjunto da sociedade.

Quer dizer, mitos como a pessoa ser pobre pois não se esforça ou que negros ou mulheres possuem menor capacidade, por isso merecem ganhar menos representam, grosso modo, a lógica aplicada pelo capital. O sistema racista impôs, ao longo da história, que o lugar das pessoas negras é nas tarefas subalternizadas, o que se reflete na cor das periferias até os dias de hoje. Aos oprimidos não há espaço para questionar essa lógica social que os restringe a determinadas posições. Essa é, exatamente, a estratégia cultural para assegurar que apenas a visão de mundo dos grupos dominantes seja considerada válida e legítima.

Ou seja, determinados grupos sociais, os quais, inclusive, compõem a maioria da população, são alijados do acesso à direitos e oportunidades pelos setores dominantes. Estes mesmos setores, que também ditam as ideologias dominantes, através de seus poderes político, econômico e social, estabelecem que estas pessoas desprovidas de oportunidades estão nesta condição por escolha própria e, por consequência padecem da situação de vulnerabilidade na qual se encontram.

Esta falácia se repete e se perpetua para justificar e manter a lógica do sistema. E são justamente os grupos vulnerabilizados que são recrutados para atuar em postos de trabalho altamente precarizados, em condições de superexploração que possibilitam a extração de lucros extravagantes para os grandes capitalistas, e a própria sobrevivência do sistema. É neste contexto que se insere o precariado da era digital ou ciberproletariado. Fazem parte do grande exército de pessoas que só possuem sua força de trabalho para sobreviver e que são postas em situação de vulnerabilidade para que estejam dispostas a serem recrutadas pelo capital para trabalhar em condições precárias.

Em se tratando dos trabalhadores por plataformas, é marcante a presença da ideologia do empreendedorismo que retira destes sujeitos a condição de trabalhador mal remunerado e ser direitos e/ou garantias mínimas, os colocando como trabalhadores autônomos,

independentes, autogerentes, empreendedores. Na prática, esta suposta autonomia é ilusória, pois estes trabalhadores não possuem nenhum controle real sobre suas condições de trabalho, horários ou remuneração.

O ciberproletário é, na verdade, um escravo contemporâneo, uma vez que para garantir sua reprodução social necessita dedicar longos períodos à disposição da plataforma, além do cumprimento de metas, às vezes inalcançáveis pela própria dinâmica oculta do algoritmo. O trabalhador plataformizado experimenta uma realidade de insegurança financeira e nenhuma garantia de remuneração ou horas de trabalho significa que muitos enfrentam incertezas constantes, dependendo da quantidade de trabalho que conseguem garantir.

Ademais, estes sujeitos ficam expostos à uma pressão constante por produtividade, já que as plataformas digitais frequentemente utilizam algoritmos para medir e classificar o desempenho, criando uma pressão intensa para aumentar a produtividade a qualquer custo. Também não possuem nenhuma proteção, aporte ou estrutura para realização do trabalho, pois, por serem tratados como autônomos, não têm acesso a benefícios tradicionais ainda garantidos, apesar dos constantes e crescentes processos de desregulamentação da legislação trabalhista, tais como saúde e previdência, ficando totalmente desprotegidos ante qualquer intempérie.

Tais circunstâncias contribuem, sobremaneira, para o aprofundamento das desigualdades sociais, uma vez que os lucros são apropriados pelas empresas-plataforma, enquanto os trabalhadores recebem apenas uma fração do valor que geram. Além disso, as exigências e a insegurança podem levar a elevados níveis de estresse e exaustão, afetando a saúde física e mental dos trabalhadores.

O “empreendedorismo da escravidão digital” é um verdadeiro paradoxo. As plataformas digitais são um sistema que supostamente promove liberdade e inovação, no entanto, sua lógica de funcionamento perpetua condições de exploração e precarização do trabalho. Neste sentido, há que se refletir sobre a necessidade de regulações para este tipo de atividade, visando a proteção dos direitos dos trabalhadores, a partir de normas que garantam condições mínimas.

O mundo está cada vez mais digitalizado e a humanidade cada vez mais dependente das tecnologias. Não se trata de travar uma batalha contra os avanços tecnológicos, e sim de construir novas perspectivas de socializações possíveis para que a tecnologia sirva ao progresso, de fato, da maioria da sociedade, a partir de uma aplicação ética, inclusiva e, principalmente, que leve em conta e promova os direitos humanos, a equidade e a sustentabilidade, na perspectiva de subsidiar um futuro mais justo e próspero para todos.

A escravização de pessoas, a superexploração, a apropriação individual das riquezas por uma minoria demonstra o quanto a humanidade precisa avançar para que se possa falar em um real desenvolvimento. Neste contexto, além do combate à precarização no mundo trabalho, também se faz importante lutar por políticas afirmativas, enquanto medidas positivas voltadas aos grupos vulnerabilizados, para que estes tenham oportunidades e condições de se libertar desta cruel condição imposta histórica e socialmente.

Ações afirmativas além de contribuir para desconstruir as relações hierárquicas reproduzidas por meio do silenciamento e deslegitimação dos subalternizados, podem, da mesma forma, engrossar o enfrentamento necessário às ideologias e racionalidades inventadas pelos setores dominantes justamente para sustentar seus privilégios, o que só é objetivamente possível pelo fato de controlarem os meios de produção da vida material e social, lhes permitindo credibilidade para impor a referida dominação política, econômica e ideológica.

O contexto contemporâneo do trabalho digital, especialmente sob a perspectiva do precariado, revela uma realidade marcada pela exploração e precarização. A narrativa do empreendedorismo, promovida pelas plataformas digitais, oculta a real condição dos trabalhadores, que, longe de serem empreendedores autônomos, se veem presos em um sistema de superexploração e desamparo. A estrutura de trabalho mediada por algoritmos reforça a subordinação, onde a aparente liberdade se traduz em jornadas extenuantes e sem garantias. Os dados demonstram que o ciberproletariado é composto, em sua maioria, por indivíduos pertencentes a grupos marginalizados, evidenciando a interseccionalidade das desigualdades de gênero e raça.

É fundamental que a sociedade e as instituições se mobilizem em busca de uma regulação que reconheça os direitos desses trabalhadores, garantindo condições dignas e justas. Somente através da conscientização e da ação coletiva será possível desconstruir a ideologia do empreendedorismo que perpetua a exploração e promover um trabalho verdadeiramente livre e digno. A luta pela dignidade e pelos direitos dos trabalhadores digitais é, portanto, uma questão central na construção de um futuro mais justo e igualitário.

Em “A Ideologia Alemã”, bem afirmou Marx que “os filósofos se limitaram a explicar o mundo, então nos cabe transformá-lo”. Portanto, nas discussões e reflexões teóricas acerca de temas relacionados às ciências sociais é extremamente válido o chamado ao ativismo político, posto que a práxis potencializa de significado todos os esforços teóricos que possamos fazer para explicar e combater o conjunto das injustiças sociais, tal como das ideologias que a sustentam.

Em suma, segue na ordem do dia a luta política radical pelo fim das desigualdades e pela garantia de direitos, especialmente para a classe que vive do trabalho, tendo em vista que esta é a responsável pela geração de valor sobre tudo que materialmente produzido pela humanidade. Ademais, faz-se necessário perceber e compreender a interseccionalidade desta luta, tendo em vista que ela não é homogênea e não se basta sob um único front. Abolir todas as formas de dominação, requer um enfrentamento combinado contra a exploração e o conjunto das opressões de classe, raça, gênero, orientação sexual e outras.

Referências bibliográficas

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Revista Estudos Avançados**, 34 (98), 2020. p 111-126.

AGÊNCIA BRASIL. **IBGE: país tem 2,1 milhões de trabalhadores de plataformas digitais**. Pnad Contínua sobre trabalho por aplicativo é divulgada pela 1ª vez. Por Cristina Índio do Brasil. Publicada em 25/10/2023. Rio de Janeiro. Disponível em: [IBGE: país tem 2,1 milhões de trabalhadores de plataformas digitais | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](https://www.ebc.com.br/brasil/2023/10/25/ibge-pais-tem-2-1-milhoes-de-trabalhadores-de-plataformas-digitais). Acesso em: 15 set. 2024.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Proletariado digital, serviços e valor**. Disponível em: <https://iela.ufsc.br/proletariado-digital-servicos-e-valor/>. Acesso em 20 set. 2024.

BONILLA-SILVA, Eduardo. **Racismo sem racistas: o racismo da cegueira de cor e a persistência da desigualdade na América**. São Paulo: Perspectiva, 2020. p. 21 a 44; 397 a 420.

CARTA CAPITAL. **O gerenciamento algorítmico nas plataformas digitais**. Por Renan Kalil. Publicado em 25/08/2021. Disponível em: [O gerenciamento algorítmico nas plataformas digitais – Opinião – CartaCapital](https://www.cartacapital.com.br/opiniao/o-gerenciamento-algoritmico-nas-plataformas-digitais). Acesso em: 15/09/2024.

CARVALHO, José Lucas Santos. **Trabalho escravo contemporâneo em disputa: direitos humanos, vida nua e biopolítica**. Curitiba-PR: Appris, 2020, p. 107-140.

LABRONICI, R. B.. ANTUNES, Ricardo (org.). 2020. *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. 1. ed. São Paulo: Boitempo. 333 pp. **Mana**, v. 27, n. 1, p. e271803, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-49442021v27n1r803>. Acesso em: 11 set. 2024.

MARINHO, Maiara Oliveira e VIEIRA, Fernando de Oliveira. A jornada exaustiva e a escravidão contemporânea. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 351-361, 2019.

MOREIRA, Adilson. Discriminação: sentidos e dimensões. Cap. 7. In: **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 324 a 356.

MUNIZ, A. M. V.; COSTA, M. C. L. DA .; QUEIROZ, E. A. N. DE .. Trabalho precariado e plataformação: comércio no circuito inferior da economia. **Cadernos Metr pole**, v. 26, n. 59, p. 43–68, jan. 2024. Dispon vel em: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2024-5903>. Acesso em: 11 set. 2024.

Pacto Nacional pela Desigualdade. Relat rio do Observat rio Brasileiro das Desigualdades (2024). Dispon vel em: [desigualdade-2024.pdf \(poder360.com.br\)](#). Acesso em: 11/09/2024.

TV UNICAMP. **As faces da escravid o contempor nea**. Videocast Analisa: entrevista com o professor e soci logo Ricardo Antunes e com a advogada Tha ssa Rocha Proni. Youtube 21/03/2023. Dispon vel em: [As faces da escravid o contempor nea \(youtube.com\)](#). Acesso em: 13 set. 2024